



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47.335/2017-PMM -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2017-
CPL/PMM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE
JARDINAGEM, MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL ELÉTRICO,
FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA, MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
(EPI) .**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 47.335/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de máquinas, equipamentos de jardinagem, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal e Sede da Secretaria Municipal de Educação, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o Ofício nº 0631/2017-GS/SEMED, acompanhado do ANEXO I, que solicitou a instauração do presente procedimento, indicando a origem dos recursos; Justificativa para a contratação; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; cópia da dotação orçamentária; Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; orçamentos; Planilha Média de Preços; Portarias de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; minutas do Edital do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e a rubrica orçamentária será informada oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013, situação possível, uma vez que se trata de sistema de registro de preços. **Todavia, necessária a juntada de 3 orçamentos, Solicitação de Despesa e Parecer Orçamentário.**

Considerando que o objeto licitado é comum e o recurso é do ERÁRIO MUNICIPAL, justificou a autoridade competente a escolha pelo Pregão Eletrônico. **Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação, em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do artigo 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União – TCU, já teve oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento, é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade (Acórdão nº 2183/2008 Plenário, Relator Min. André Luís de Carvalho, Processo nº 020.520/20075).**

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

ITEM/LOTE); as condições de participação na licitação, com exclusividade e reserva de cotas para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; a forma de credenciamento; momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a entrega do objeto licitado; os prazos, a condições, o local de entrega e a origem dos recursos; a forma de reajuste; a vigência e rescisão, das penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Tratando-se de bens de natureza divisível, deve ser observado o teor da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo; a forma e local de entrega do objetos licitados; a origem dos recursos; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as obrigações do contratante e da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro. **Relativamente ao pagamento, este deverá estar condicionado a comprovação da regularidade fiscal da empresa.**

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição; designação do pregoeiro e equipe de

apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **observadas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 47.335/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de máquinas, equipamentos de jardinagem, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal e Sede da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 29 de junho de 2017.



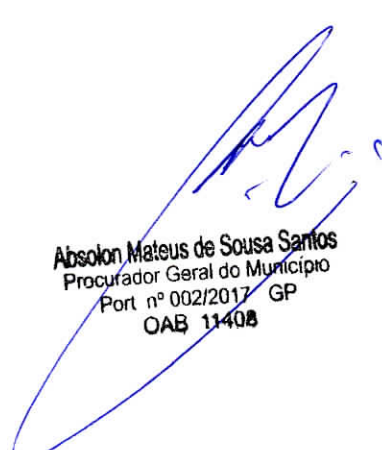
Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

VISTO

Homologação nº 2017/
no processo nº 47.335/2017 **exarado**
pelo Conselho Municipal
Dr(a) Josiane Kraus Mattei
à CPL/PMM, para conhecimento e deliberação
Marabá - Pará



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408